PORTARIA Nº 031 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e implementação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados nos Serviços de inspeção dos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – CONVALE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Protocolo de Intenções e Estatuto:

CONSIDERANDO Que o Decreto Federal n° 5.741, de 30 de março de 2006, em seus artigos 6°, 10, 84 e 85 de seu Anexo, instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei de instituição do Serviço e Decreto de regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

CONSIDERANDO A Norma Interna DIPOA/SDA n° 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles:

CONSIDERANDO a Lei n° 14.515, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

RESOLVE

Art. 1° Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os programas de autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

Art. 2º O programa de autocontrole será específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

§ 1° - O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tomarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2° - Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência, e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 3ª - Uma cópia do plano escrito dos programas de autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite, sendo que este se dará após análise, onde será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

Art. 3° O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

A. Identificação completa da agroindústria;

B. Croqui da agroindústria;

C. Organograma da agroindústria;

D. Identificação da equipe e suas funções:

E. Elementos de controle.

Art. 4º Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no 5IM, serão organizados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

1. Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral: Iluminação, Ventilação, Águas Residuais: Calibração e Aferição de instrumentos);

2. Água de abastecimento;

3. Controle integrado de pragas;

4. Higiene industrial e operacional;

5. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

6. Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;

7. Controle de Matéria Prima, Ingredientes e Material de Embalagem;

8. Controle de temperatura;

9. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

10. Análises laboratoriais;

11. Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

12. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall);

13. Bem Estar Animal;

14. Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER);

§ 1° Os elementos de controle enumerados do 1 ao 12 serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2° O elemento 13 será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorifico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3° O elemento 14 será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.

Art. 5° Ainda em sua estruturação, os programas de autocontrole deverão apresentar:

a) Cabeçalho, apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;

b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

c) Objetivo esclarece quais os objetivos do autocontrole;

d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

e) Campo de aplicação apresenta quais são os setores que este autocontrole se aplica;

f) Definições fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

g) Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias;

h) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

i) Monitoração: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole. bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

j) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa;

l) Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

m) Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

n) Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e

o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 6° Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e

implantar os programas de autocontrole, em conformidade com esta Resolução, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados contando a partir da publicação desta normativa

a) 1ª Fase - Elaboração ou atualização e apresentação do programa de autocontrole - Prazo de 08 (oito) meses;

b) 2ª Fase - Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 04 (quatro) meses, após a primeira fase;

c) 3ª Fase - Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

§ 1° Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instancias superiores.

§ 2° Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

§ 3o Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBIPOA) os programas de autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Resolução.

Art. 7º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta portaria.

§ 1ª O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria, Implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis

§ 2° O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracás/BA, 27 de maio de 2025.

Nelson Portela
Presidente do CONVALE